



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI COMPLEMENTAR Nº. 009, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

"AMPLIA O DISTRITO INDUSTRIAL 2 (DOIS).

SALIME ABDO, Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Odessa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) O distrito Industrial 2 (dois) passa a ter as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 28, segue em linha sinuosa confrontando-se com o Instituto de Zootecnia, com distância de 415,34 m até encontrar o ponto 29; deste ponto deflete a direita segue em linha sinuosa confrontando-se com o Instituto de Zootecnia, com distância de 374,72 m até encontrar o ponto 30; deste ponto deflete a direita segue em linha sinuosa confrontando-se com o Instituto de Zootecnia, com distância de 438,46 m até encontrar o ponto 31; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando-se com o Instituto de Zootecnia, com distância de 208,81 m até encontrar o ponto 32; deste ponto deflete a esquerda segue em linha sinuosa confrontando-se com o Instituto de Zootecnia, com distância de 1.219,24 m até encontrar o ponto 33; deste ponto deflete levemente a direita segue em linha sinuosa confrontando-se com o limite de município entre Nova Odessa e Americana, com distância de 359,05 até encontrar o ponto 34; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha sinuosa confrontando-se com o limite de município entre Nova Odessa e Americana, com distância de 4.986,21 m até encontrar o ponto 35; deste ponto deflete a esquerda segue em linha sinuosa confrontando-se com a Zona de Turismo e Recreação, com distância de 394,23 m até encontrar o ponto 36; deste ponto deflete levemente a direita e segue em linha reta confrontando-se com a Zona de Turismo e Recreação, com distância de



1.316,93 m até encontrar o ponto 37; deste ponto deflete a direita e segue em linha sinuosa confrontando-se com a Zona de Turismo e Recreação, com distância de 209,76 m até encontrar o ponto 38; deste ponto deflete levemente a esquerda e segue em linha sinuosa confrontando-se com a Zona de Turismo e Recreação, com distância de 109,67 m até encontrar o ponto 39; deste ponto deflete a esquerda segue em linha sinuosa confrontando-se com a Zona de Turismo e Recreação, com distância de 105,58 m até encontrar o ponto 40; deste ponto deflete a direita segue em linha reta confrontando-se com a Zona de Turismo e Recreação, com distância de 641,65 m até encontrar o ponto 41A; deste ponto deflete a direita segue em linha reta confrontando-se com a Zona de Turismo e Recreação, com distância de 2316,06 m até encontrar o ponto 41B; deste ponto deflete a esquerda segue em linha reta confrontando-se com a Zona de Turismo e Recreação, com distância de 149,65 m até encontrar o ponto 43; deste ponto deflete a esquerda segue em linha reta confrontando-se com a Zona de Turismo e Recreação, com distância de 370,34 m até encontrar o ponto 44; deste ponto deflete a direita segue em linha reta confrontando-se com a Zona de Turismo e Recreação, com distância de 370,94 m até encontrar o ponto 45; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha sinuosa confrontando-se com a Avenida Brasil, que esta localizada na Zona Residencial, com distância de 3.105,67 m até encontrar o ponto 28 novamente, perfazendo assim uma área de aproximadamente **7.862.471,40 m²**.

Parágrafo único) Em decorrência da alteração descrita o *caput* o Distrito industrial "2" (um) que possuía uma área de aproximadamente **7.834.799,47m²**, passa a ter uma área de aproximadamente **7.862.471,40m²**.

Art. 2º) A Zona de Turismo e Recreação da qual destacou-se **27.671,93m²** para a ampliação do Distrito Industrial 2 (dois) passa a ter as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 14 e segue em linha reta confrontando-se com o limite de município entre Nova Odessa e Sumaré, com distância de 635,08 m até encontrar o ponto 15; deste ponto deflete levemente a direita e segue em linha sinuosa confrontando-se com o limite de município entre Nova Odessa e Sumaré, com distância de 3.197,46 m até encontrar o ponto 16; deste ponto deflete a direita segue em linha sinuosa confrontando-se com o limite de município entre Nova



Odessa e Santa Bárbara do Oeste, com distância de 476,66 m até encontrar o ponto 17; deste ponto deflete levemente a esquerda e segue em linha reta confrontando-se, ainda, com o limite de município entre Nova Odessa e Santa Bárbara do Oeste, com distância de 3.341,49 até encontrar o ponto 35; deste ponto deflete a direita segue em linha sinuosa confrontando-se com o Distrito Industrial 2, com distância de 394,23 m até encontrar o ponto 36; deste ponto deflete levemente a direita e segue em linha reta confrontando-se com o Distrito Industrial 2, com distância de 1.316,93 m até encontrar o ponto 37; deste ponto deflete levemente a direita e segue em linha sinuosa confrontando-se com o Distrito Industrial 2, com distância de 209,76 m até encontrar o ponto 38; deste ponto deflete levemente a esquerda e segue em linha sinuosa confrontando-se com o Distrito Industrial 2, com distância de 109,67 m até encontrar o ponto 39; deste ponto deflete a esquerda segue em linha sinuosa confrontando-se com o Distrito Industrial 2, com distância de 105,58 m até encontrar o ponto 40; deste ponto deflete a direita segue em linha reta confrontando-se com o Distrito Industrial 02, com distância de 641,65 m até encontrar o ponto 41A; deste ponto deflete a direita segue em linha reta confrontando-se com Distrito Industrial 02, com distância de 2316,06 m até encontrar o ponto 41B; deste ponto deflete a esquerda segue em linha reta confrontando-se com o Distrito Industrial 02, com distância de 149,65 m até encontrar o ponto 43; deste ponto deflete a esquerda segue em linha reta confrontando-se com o Distrito Industrial 02, com distância de 370,34 m até encontrar o ponto 44; deste ponto deflete a direita segue em linha reta confrontando-se com o Distrito Industrial 2, com distância de 370,94 m até encontrar o ponto 45; deste ponto deflete levemente a direita e segue em linha reta confrontando-se com a Zona Residencial, com distância de 1.016,23 m até encontrar o ponto 46; deste ponto deflete a direita segue em linha reta confrontando-se com a Rodovia Rodolfo Kivitz, localizada na Zona Residencial, com distância de 887,89 m até encontrar o ponto 47; deste ponto deflete a esquerda segue em linha sinuosa confrontando-se com os Loteamentos Jardim Capuava e Jardim Alvorada, localizados na Zona Residencial, com distância de 968,24 m até encontrar o ponto 48; deste ponto deflete a direita segue em linha reta confrontando-se com o Loteamento Jardim Santa Rita II, localizado na Zona Residencial, com distância de 185,18 m até encontrar o ponto 49; deste ponto deflete a esquerda segue em linha reta confrontando-se com o



Loteamento Jardim Santa Rita II, localizado na Zona Residencial, com distância de 69,39 m até encontrar o ponto 50; deste ponto deflete a direita segue em linha reta confrontando-se com o Loteamento Jardim Monte das Oliveiras, localizado na Zona Residencial, com distância de 404,36 m até encontrar o ponto 51; deste ponto deflete a direita segue em linha reta confrontando-se com O distrito Industrial 7, com distância de 180,47 m até encontrar o ponto 13E; deste ponto deflete a direita segue em linha reta confrontando-se com o Distrito Industrial 7, com distância de 1.003,88 m até encontrar o ponto 13 D; deste ponto deflete a esquerda segue em linha reta confrontando-se com o Distrito Industrial 7, com distância de 741,32 m até encontrar o ponto 13 C; deste ponto segue em linha reta confrontando-se com O Distrito Industrial 7, com distância de 1.239,79 m até encontrar o ponto 13 B; deste ponto segue em linha reta confrontando-se com o Distrito Industrial 7, com distância de 979,35 m até encontrar o ponto 14 novamente, perfazendo assim uma área de aproximadamente **13.742.960,74 m²**.

Parágrafo único) Em decorrência da alteração descrita o *caput* a Zona de Turismo e Recreação que possuía uma área de aproximadamente **13.770.632,79m²**, passa a ter uma área de aproximadamente **13.742.960,74 m²**.

Art. 3º) Ficam fazendo parte integrante desta lei as plantas das áreas descritas e caracterizadas nos artigos 1º e 2º; assim como os memoriais descritivos que acompanham esta lei.

Art. 4º) O Setor de Obras e Urbanismo fica autorizado a proceder as devidas alterações nos mapas e plantas de zoneamento do Município.

Art. 5º) As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa,
aos 21 de agosto de 2006.

SALIMÉ ABDO
Vice-Prefeita em exercício
no cargo de Prefeito Municipal